

**Anexo III – Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Matemática -
Licenciatura do IFRS, *Campus* Caxias do Sul**

Aprovado pelo Colegiado de Curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul
Lei nº 11.892, de 29/12/2008, DOU 30/12/2008

Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Matemática - Licenciatura do IFRS, Campus Caxias do Sul

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Este documento regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Matemática - Licenciatura, tendo por base a legislação vigente e a Organização Didática do IFRS.

Art. 2º O TCC está dividido em dois componentes curriculares obrigatórios do Curso de Matemática - Licenciatura, a saber Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), realizados por meio de um processo dinâmico que inclui saberes construídos nas atividades e projetos realizados ao longo do curso, tendo por base o desenvolvimento de pesquisa acadêmica.

Art. 3º A produção do TCC será acompanhada por um professor orientador e, opcionalmente, por um coorientador.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 4º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I tem como pré-requisito a integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios até o 5º semestre que constituem a matriz curricular do curso de Matemática - Licenciatura. Já o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II tem como pré-requisito TCC I.

Art. 5º O estudante deverá solicitar ao coordenador do curso, pelo e-mail coordenação.lm@caxias.ifrs.edu.br, a matrícula nos componentes curriculares de TCC I e TCC II.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula depende do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 6º Depois da efetivação da matrícula, o estudante deverá indicar como orientador, ao professor responsável pelo componente curricular de TCC, um professor do corpo docente do curso de Matemática - Licenciatura que tenha formação em Matemática ou em Educação.

Parágrafo único. No caso de o professor indicado não ter disponibilidade para orientação, o Colegiado de Curso indicará o orientador.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 7º A monografia é a produção acadêmica a ser desenvolvida no TCC II, devendo expressar tanto os saberes teórico-práticos desenvolvidos pelos estudantes durante o curso quanto os resultados obtidos por meio do estudo e da pesquisa realizados durante a elaboração do mesmo.

Parágrafo 1º. O tema desta produção acadêmica deve proporcionar o desenvolvimento e o aprofundamento de questões referentes às teorias construídas e às práticas vivenciadas ao longo do curso, sendo necessário que o orientador participe da escolha da temática e da elaboração do projeto.

Parágrafo 2º. O trabalho a ser apresentado ao final do TCC I deverá ser um projeto de pesquisa, contendo subsídios teóricos e metodológicos para a elaboração da monografia prevista.

Parágrafo 3º. O estudante deverá seguir os modelos de projeto e monografia disponibilizados na página do curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 8º São atribuições do estudante matriculado nos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Frequentar assiduamente as orientações, respeitando prazos e tarefas estipuladas pelo respectivo professor orientador, bem como dispor de horários compatíveis com os propostos por seu orientador para elaboração da produção acadêmica;
- II. Elaborar os trabalhos finais relativos ao TCC I e ao TCC II de acordo com o presente Regulamento, com as indicações do professor orientador, obedecendo as normas de redação da ABNT e do IFRS;
- III. Realizar a revisão gramatical e ortográfica dos trabalhos finais;
- IV. Comparecer no dia, hora e local determinados, para apresentação pública do trabalho desenvolvido, perante banca examinadora;
- V. Realizar as correções indicadas pela banca examinadora, caso aprovado, sob concordância do orientador;
- VI. Validar as versões finais do projeto e da monografia junto ao professor orientador;

- VII. Entregar a versão final da monografia após as correções apontadas pela banca examinadora no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviando e-mail para biblioteca@caxias.ifrs.edu.br, com cópia para o(s) orientador(es) do TCC;
- VIII. Entregar na biblioteca o documento de cessão dos direitos autorais do TCC para fins de divulgação no sítio eletrônico do IFRS – *Campus* Caxias do Sul;
- IX. Arcar com quaisquer despesas financeiras geradas durante a elaboração do TCC.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º Cabe ao professor orientador:

- I. Orientar seus alunos em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do TCC;
- II. Autorizar a apresentação pública do trabalho desenvolvido quando julgar viável, bem como definir a composição da banca examinadora;
- III. Orientar o estudante, após apresentação pública, sobre as possíveis alterações no texto final sugeridas pela banca examinadora;
- IV. Validar a versão corrigida, autorizando a entrega da versão final;

CAPÍTULO VI

DA SEÇÃO DE APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10º A seção de apresentação pública do TCC I, assim como a do TCC II, será coordenada pelo professor orientador e terá duração máxima de duas horas, sendo que o estudante terá no máximo 30 minutos para apresentar o trabalho. A banca examinadora terá até uma hora e 30 minutos para a realização das arguições e considerações em relação ao trabalho apresentado, tendo o estudante a oportunidade de dialogar com a banca examinadora durante a seção.

Art. 11º A banca examinadora deverá se reunir em espaço reservado e expressar o resultado final atribuindo: “Aprovado com sugestões”, “Aprovado mediante correções obrigatórias” ou “Reprovado”, definindo a nota no primeiro e último casos.

Parágrafo único. No caso de aprovação mediante correções obrigatórias, a nota do estudante será definida e divulgada pelos membros da banca examinadora após verificação das correções pertinentes.

Art. 12º Será considerado aprovado em cada componente curricular do TCC, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco). Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação, este será considerado “Reprovado” e deverá realizar nova matrícula quando lhe for conveniente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º Este regulamento passa a valer na data de sua aprovação, para todos os estudantes com ingresso no primeiro semestre de 2020, e será publicado no sítio eletrônico do Curso de Matemática - Licenciatura do *Campus* Caxias do Sul na aba documentos.

Parágrafo único. Este regulamento não se aplica aos estudantes com ingresso anterior ao 1º semestre de 2020, salvo os casos de migração de PPCs.

Art. 14º Os casos omissos ao Regulamento do TCC serão dirimidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.